
Considerações do Sistema Gestor

Processo nº 0005780-90.2017.8.26.0529

MM Juízo da 01ª Vara da Família e das Sucessões

Foro

Comarca Santana de Parnaíba

Exequente(s): Paulo You

Executado(s): Andreia Eda Veeck e outro(s)

Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

Instada pela petição de fls. 540/543, a r. decisão de fls. 573/575 autorizou a alienação judicial do bem penhorado e, por sua vez, honrosamente nomeou o signatário para condução das hastas públicas.

Foi disponibilizada no DJe e não se verifica recurso até o momento.

Do Crédito Executado.

Trata-se de Cumprimento de Sentença proferida em sede de Ação de Reconhecimento de Sociedade Empresarial de Fato Cumulada com Indenização por Danos Materiais (processo principal nº 1000132-49.2016.8.26.0529).

A r. sentença ali proferida em 09 de dezembro de 2016 (fls. 583/588 daqueles) entendeu por bem julgar “ parcialmente procedente a pretensão, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a existência de sociedade em comum entre autor e ré, tendo como objeto o exercício da atividade empresarial quetinha como

estabelecimento o local de nome fantasia Sakana Bar e Restaurante, localizado na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 157, CNPJ 12.538.632/0001-92, bem como para condenar a ré ao pagamento de R\$ 175.000,00 a título de indenização, com correção monetária a partir de outubro de 2011 e juros de mora legais a contar da citação da ré. Considerada a sucumbência menor do autor, ele deverá arcar com 1/5 das verbas de sucumbência. Caberá ao autor o pagamento de 1/5 das custas e despesas processuais da ré e a ré ao pagamento de 4/5 dessas mesmas verbas do autor. Fixo os honorários em 15% do valor da condenação acima e os divido da seguinte forma: 4/5 para o autor e 1/5 para a ré, sem possibilidade de compensação entre si.”

Restou integralmente mantida pelo V. Acórdão de pags. 613/619, o qual transitou em julgado em 25 de agosto de 2017 - fls. 621 dos mesmos.

Em 26 de julho de 2022 o exequente ofereceu demonstrativo a indicar que o valor total da execução era de R\$ 730.298,65 - fls. 273..

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Representação Processual.

O exequente Paulo You está regularmente representado (pag. 15).

Andreia Eda Veeck trouxe a mais recente procuração às 355/356.

A Municipalidade não está representada porque não foi cientificada até o momento, assim como o condomínio.

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (caput do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter propter rem e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);
2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);
3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constrito(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e
4. minuta do respectivo Edital de Leilão Eletrônico Único, para conferência e assinaturas (docs.)

Das Observações finais.

Feitas as considerações acima, o sistema gestor tem a esclarecer que as solicitações e sugestões acima são formuladas com fito único de buscar afastar qualquer eventual alegação de nulidade nos atos expropriatórios, sendo certo que a normatização da presente expropriação há de se dar de acordo com o elevado critério deste MM Juízo.

Conclusão.

Honrado pela nomeação em tela, este sistema gestor encerra as presentes considerações, as quais seguem em laudas rubricadas e esta última assinada, acompanhadas dos documentos anexos, colocando-se à disposição desse MM Juízo para mais esclarecimentos porventura necessários.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2026.

Casa Reis Leilões Online